



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 40/2020

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado à Rua Fontana, nº 313, centro do Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI, sediada no município de Carazinho – RS, sito a Rua Barão de Antonina, nº 200, sala 01, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.136.904/0001-04, neste ato representada por ANDERSON VOLPI, inscrito no CPF sob nº 049.278.949-59, portador da Cédula de Identidade nº 4936131 SSPPC/S, residente e domiciliado no município de Carazinho - RS, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente do **Pregão Presencial nº 09/2020**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Fornecimento dos itens vencidos na Licitação de AQUISIÇÃO DE VEICULOS; EQUIPAMENTOS MÉDICOS, DOMÉSTICOS E DE PROCESSAMENTO DE DADOS DESTINADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA: 11681.927000/1190-01, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Quant.	Un	Descrição	Complemento	Marca	Valor Unit. R\$-	Valor Total R\$-
1	2,00	Un	POLTRONA HOSPITALAR	COM DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO; RECLINAÇÃO COM ACIONAMENTO MANUAL; MATERIAL DE CONFECÇÃO ARMAÇÃO BAIXA EM AÇO / FERRO PINTADO; ASSENTO / ENCOSTO ESTOFADO COURVIN; CAPACIDADE DE ATÉ 120 KG	ELDER/214C	1.200,00	2.400,00
5	3,00	Un	ESCADA DOIS DEGRAUS	EM AÇO INOXIDAVEL	OLIMEDIC/O LI125I	290,00	870,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

2.1 Após a solicitação da entrega dos produtos pelo Setor de Compras e Licitações, que será realizada via *email* (indicado na proposta), a entrega deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena das sanções previstas neste Edital e seus Anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1.2 O endereço de entrega do produto é junto a Prefeitura Municipal, situada à Rua Brasilina Terra, 101, centro, Jóia – RS;

2.1.3 O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, de acordo com as leis vigentes;

2.1.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto;

2.2 Verificada a desconformidade de algum item do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.3 O prazo de que trata o item 2.1 poderá ser prorrogado, uma vez por igual período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo e desde que aceite pela administração;

2.4 A vigência do Contrato é até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total dos produtos equivale a R\$ 3.270,00 (três mil duzentos e setenta reais), sendo que o pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, na conta corrente em nome da Empresa que foi indicada na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica (deve se referir a licitação), confirmação da entrega pelo fiscal do contrato;

3.2 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, bem como despesas com frete, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato;

3.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 A presente despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ORGÃO		Unidade		Projeto		Elemento	
07	Secretaria Municipal de Saúde	07 03	2	269	Aquisicao de Veiculo - Emenda Parlamentar	449052480000	VEÍCULO DIVERSOS
07	Secretaria Municipal de Saúde	07 03	2	268	Atencao Basica - Emenda Parlamentar 140	449052080000	APARELHOS, EQUIP. UT. MED., ODO., LAB E
07	Secretaria Municipal de Saúde	07 03	2	268	Atencao Basica - Emenda Parlamentar 140	449052120000	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS
07	Secretaria Municipal de Saúde	07 03	2	268	Atencao Basica - Emenda Parlamentar 140	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.



5.2 DA CONTRATADA

5.2.1 Entregar os produtos no local indicado e no prazo previsto;

5.2.2 Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento para efetuar a entrega;

5.2.3 Manter-se com a Habilitação regular durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a contratada se submeterá as seguintes sanções:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Pela inexecução parcial: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses, o que acarretará em rescisão contratual;

d) Pela inexecução total: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, o que acarretará em rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei federal nº 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 Os valores ora contratados poderão ser reequilibrados mediante comprovação de alteração de valor de mercado do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FISCAL

10.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sra. Eloisa Raquel Renz Bueno, Auxiliar Administrativo, Matrícula 1898-8, conforme Portaria nº 9.537/2020.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 16 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE JÓIA
Adriano Marangon de Lima
Contratante

GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI
Anderson Volpi
Contratada

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 100.495

Ciente:

ELOISA RAQUEL RENZ BUENO
Fiscal do Contrato
Matrícula 1898-8

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____